

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL
E DAS FINANÇAS**

**Portaria n.º 328/88
de 25 de Maio**

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários e agentes do Estado e a entidades a eles equiparadas que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro foram actualizadas através do Despacho Normativo n.º 13/88, de 20 de Janeiro, do Ministério das Finanças;

Dada a necessidade de se proceder em termos semelhantes relativamente aos militares;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Armada, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro passam a ser as constantes da tabela seguinte:

Postos	Montantes
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	16 400\$00
Oficiais gerais	14 500\$00
Oficiais superiores	14 500\$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	12 800\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes	12 800\$00
Sargentos-ajudantes, sargentos, furriéis e subsargentos	11 800\$00
Cabos, soldados, marinheiros, grumetes e praças de taifa	10 900\$00

2.º A presente tabela produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 6 de Maio de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico Silva Teixeira de Melo*. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Portaria n.º 329/88
de 25 de Maio**

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/87, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Administração Interna, fixar as seguintes importâncias a cobrar pela instalação e pela utilização anual de dispositivos e centrais públicos de alarme:

1.º Pela montagem de um terminal de alarme, ligação deste à rede privativa de alarme e ao circuito telefónico, ligação do circuito telefónico na central de alarmes e afinação e entrada em serviço da respectiva extensão — 19 100\$.

2.º Pela montagem e ligação de uma extensão telefónica permitindo comunicações com o posto de vigilância montado no mesmo edifício do terminal e utilizando o circuito telefónico de alarmes — 4600\$.

3.º Pela montagem e ligação de uma extensão telefónica permitindo comunicações com o posto de vigilância montado em edifício diferente do do terminal e utilizando circuito telefónico independente — 11 600\$.

4.º Pela montagem e ligação de um alarme local comandado a partir da central, incluindo uma campanha de alarme e ou sinalização luminosa, no mesmo edifício do terminal, utilizando o circuito telefónico de alarme — 7700\$.

5.º Pela montagem e ligação de um alarme local comandado a partir da central, incluindo uma campanha de alarme e ou sinalização luminosa, montado em edifício diferente do do terminal e utilizando circuito telefónico independente — 13 900\$.

6.º Pela montagem de monitor de tensão para o dispositivo referido no número anterior, a fim de sinalizar a falta de tensão na rede, no caso de alarmes actualizados pelo sector — 2300\$.

7.º Pela montagem de um terminal de alarme de uma central privativa à central pública de alarmes, ligação deste terminal à rede privativa de alarmes e ao circuito telefónico, ligação do circuito telefónico na central de alarmes e afinação e entrada em serviço na respectiva extensão — 19 100\$.

8.º As importâncias referidas nos números anteriores não incluem os condutores e a respectiva montagem entre o terminal de alarmes e a central privativa do cliente nem os equipamentos acessórios que seja necessário montar longe do terminal, devendo estes casos ser objecto de orçamento autónomo antes da assinatura do contrato.

9.º Pela utilização dos sistemas a que se referem os n.ºs 1.º a 7.º serão cobradas anualmente as seguintes importâncias:

N.º 1.º	49 400\$00
N.º 2.º	7 300\$00
N.º 3.º	9 200\$00
N.º 4.º	13 800\$00
N.º 5.º	18 400\$00
N.º 6.º	6 300\$00
N.º 7.º	49 400\$00

10.º A importância a cobrar pela utilização dos sistemas a que se referem os n.ºs 1.º e 7.º, quando o número de utentes seja superior a 100, é fixada em 43 000\$.

11.º Pela utilização de sistemas sem ligação à central pública de alarmes será cobrada anualmente a importância de 4400\$, sendo da conta dos utentes os custos de ligação e instalação.

12.º O produto das taxas constitui receita dos cofres privativos dos comandos distritais da Polícia de Segurança Pública, os quais suportarão os custos inerentes à montagem e ao funcionamento do sistema.

13.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Administração Interna.

Assinada em 5 de Maio de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Administração Interna, *José António da Silveira Godinho*.